



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 122/62

Documento nº 1 858/62

Artigo 1º - Fica elevada para R\$1.020,00 (mil e vinte cruzeiros) a Taxa constante do artigo 1º da Lei nº 483, de 3 de setembro de 1957.

Artigo 2º - Fica elevada para R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos cruzeiros) a Taxa constante do artigo 1º da Lei nº 489, de 24 de setembro de 1957.

Artigo 3º - Fica elevada para R\$1.530,00 (mil, quinhentos e trinta cruzeiros) a Taxa constante dos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º, da Lei nº 450, de 13 de abril de 1957.

Artigo 4º - Fica assim alterada a Tabela anexa à Lei nº 450, de 13 de abril de 1957:

"Artigo 2º - Item I:

Das 5 às 8 horas e das 18 às 24 horas, inclusive aos domingos e feriados:

Restaurantes	4.080,00
Botequins	4.080,00
Café-bar	2.550,00
Bares-Restaurantes	6.120,00
Sorveterias	4.080,00
Confeitarias-Padarias-Bares	6.630,00
Charutarias	1.020,00
Caldo de cana	2.040,00
Bombonieres	2.040,00
Churrascarias	2.550,00
Pastelarias	2.550,00

Artigo 2º - Item II:

Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas:

a) Casas de frutas:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 12 horas aos domingos..... 1.530,00

II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas... 510,00

b) Casas de flores:

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 12 horas, aos domingos..... 1.020,00

II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas..... 510,00

c) Quitandas:

Journal of the

First Session of the

Legislature of the State of New York

1887

At the opening of the session, the following members were present:

Mr. [Name] of [County] was elected Speaker of the Assembly.

Mr. [Name] of [County] was elected President of the Senate.

Mr. [Name] of [County] was elected Vice-President of the Senate.

Mr. [Name] of [County] was elected Clerk of the Assembly.

Mr. [Name] of [County] was elected Secretary of the Senate.

Mr. [Name] of [County] was elected Treasurer of the Assembly.

Mr. [Name] of [County] was elected Auditor of the Senate.

Mr. [Name] of [County] was elected Comptroller of the State.

Mr. [Name] of [County] was elected Attorney-General.

Mr. [Name] of [County] was elected Surgeon-General.

Mr. [Name] of [County] was elected Commissioner of the State.

Mr. [Name] of [County] was elected Superintendent of the State.

Mr. [Name] of [County] was elected Director of the State.



Câmara Municipal de São Vicente

I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 12 horas, aos domingos	1.530,00
II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas.....	510,00
d) Casas de venda de aves e ovos:	
I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 12 horas, aos domingos.....	1.530,00
II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas	510,00
e) Casas de carnes:	
I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 12 horas, aos domingos	2.550,00
II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas	1.020,00
f) Açougues:	
I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 12 horas, aos domingos.....	2.550,00
II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas	1.020,00
g) Mercarias:	
I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 12 horas, aos domingos	2.550,00
II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas	1.020,00
h) Armazens de gêneros alimentícios:	
I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 12 horas, aos domingos.....	2.550,00
II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas	1.020,00
i) Leiterias ou laticínios:	
I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 12 horas, aos domingos	1.275,00
II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas	510,00
j) Agências de jornais e revistas:	
I - Das 5 às 8 horas e das 18 às 19 horas, nos dias úteis, e das 5 às 12 horas, aos domingos e feriados.....	2.550,00
II - Das 5 às 8 horas e das 18 às 20 horas	1.020,00
"Artigo 2º - Item III:	
Estabelecimentos da alínea III	
Para cada período do item "a";	
Das 18 às 19 horas, nos dias úteis	1.020,00



Câmara Municipal de São Vicente

Para cada período do item "b":	
Das 18 às 20 horas aos sábados e vésperas de feriados	2.040,00
Para cada período do item "c":	
Das 8 às 12 horas aos domingos	2.550,00
Para cada período do item "d":	
Das 19 às 22 horas, nos dias úteis, sábados e vésperas de feriados e das 12 às 22 horas aos domingos	1.020,00
"Artigo 2º - Item IV:	
Engenheiros:	
Das 18 às 20 horas, nos dias úteis	510,00
Das 8 às 20 horas, aos domingos e feriados ..	1.020,00
Quando anexo a outros estabelecimentos, nos termos do § 7º do artigo 2º	510,00
"Artigo 2º - Item V:	
Postos de lubrificação, de abastecimento e peças ou acessórios para automóveis:	
Das 0 às 24 horas, todos os dias, inclusive aos domingos e feriados	5.100,00
"Artigo 2º - Item VI:	
Farmácias e Drogarias:	
Das 18 às 24 horas, nos dias úteis, e das 8 às 24 horas, aos domingos e feriados, com plantão das farmácias e revestimento entre elas por ordem alfabética	1.530,00
"Artigo 2º - Item VII:	
Varejistas de peixe fresco:	
Das 5 às 8 horas, nos dias úteis, e aos domingos e feriados, das 5 às 12 horas:	
No Mercado	2.550,00
Atacadista em outros locais	5.100,00
Pequenos varejistas de bairro	1.275,00
"Artigo 2º - Item VIII:	
Alugadores de bicicletas e similares:	
Das 7 às 18 horas, aos domingos e feriados ..	1.020,00



Câmara Municipal de São Vicente

"Artigo 2º - Item IX:

Bilhares:

Das 18 às 24 horas, nos dias úteis e das 8 às 24 horas, aos domingos e feriados, por mesa..... 510,00

Artigo 5º - Fica elevada para 25.500,00 a taxa constante do artigo 1º da Lei nº 688, de 23 de agosto de 1960.

Artigo 6º - Fica assim alterada a tabela nº 2, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947:

TABELA Nº 2

Imposto de Licença sobre Negociantes Ambulantes

"A"	Por Dia C\$	Por Ano C\$
1 - Abanos, balaios, cestos, esteiras e peneiras	204,00	3.060,00
2 - Acolchoados, cobertores, colchas, fronhas e lençóis	612,00	9.180,00
3 - Açúcar	612,00	9.180,00
4 - Águas Minerais	408,00	6.120,00
5 - Águas potáveis	204,00	3.060,00
6 - Algodão	408,00	6.120,00
7 - Alho, batatas, cebolas e semelhantes..	408,00	6.120,00
8 - Alumínio e ferro esmaltado, objetos de	408,00	6.120,00
9 - Almofadas, bordados, rendas e semelhantes	408,00	6.120,00
10 - Amendoim, pamonha, pipocas e semelhantes	68,00	1.020,00
11 - Arame, objetos de, inclusive gaiolas..	204,00	3.060,00
12 - Arreios e seus acessórios	408,00	6.120,00
13 - Armarinhos	1.020,00	15.300,00
14 - Artefatos de barro	408,00	6.120,00
15 - Artefatos de couro e couro curtido ...	612,00	9.180,00
16 - Artigos de fumantes, cigarros, charutos e fumo	1.530,00	22.950,00
17 - Artigos de vime	408,00	6.120,00
18 - Aves e ovos	204,00	3.060,00
19 - Aves de luxo	408,00	6.120,00



Câmara Municipal de São Vicente

20 -	Balaços, abanos, custos, esteiras e pa- neiras	204,00	3.060,00
21 -	Balas e confeitos	408,00	6.120,00
22 -	Barbantes e cordas	408,00	6.120,00
23 -	Barris	204,00	3.060,00
24 -	Barris vazios, comprador de	204,00	3.060,00
25 -	Burro, artefatos de	408,00	6.120,00
26 -	Bebidas não alcoólicas	2.040,00	30.600,00
27 -	Batatas, alhos, cebolas e semelhantes..	408,00	6.120,00
28 -	Bengalas	408,00	6.120,00
29 -	Biscoitos, bolachas e pães	408,00	6.120,00
30 -	Bolinhos, café, quentão e semelhantes..	408,00	6.120,00
31 -	Bolsas, cintos e luvas	408,00	6.120,00
32 -	Bonés, chapéus e guarda-chuvas	612,00	9.180,00
33 -	Bordados, almofadas, rendas e semelhantes	408,00	6.120,00
34 -	Brinquedos	408,00	6.120,00
"C"			
35 -	Cagas, nas épocas permitidas, vendedor de	204,00	3.060,00
36 -	Caçoiras	408,00	6.120,00
37 -	Café	204,00	3.060,00
38 -	Café, bolinho, quentão e semelhantes..	408,00	6.120,00
39 -	Café moído e chá	612,00	9.180,00
40 -	Calçados, vendedor de	612,00	9.180,00
41 -	Canetas, lápis e semelhantes	408,00	6.120,00
42 -	Capachos, estofo, oloados e tapetes ..	408,00	6.120,00
43 -	Carimbos	408,00	6.120,00
44 -	Carnes salgadas e peixe seco	612,00	9.180,00
45 -	Cartões postais	408,00	6.120,00
46 -	Carvão vegetal	408,00	6.120,00
47 -	Cebolas, alhos, batatas e semelhantes..	408,00	6.120,00
48 -	Cereais, comprador de	1.020,00	15.300,00
49 -	Cestos, abanos, balaços, esteiras e pa- neiras	204,00	3.060,00
50 -	Chá e café moído	612,00	9.180,00
51 -	Chapéus, bonés e guarda-chuvas	612,00	9.180,00
52 -	Charutos, cigarros, fumos e artigos para fumantes	1.530,00	22.950,00



Câmara Municipal de São Vicente

53 - Cigarros, charutos, fumos e artigos - para fumantes	1.530,00	22.950,00
54 - Cintos, bolsas e luvas	408,00	6.120,00
55 - Cobertores, acolchoados, colchas e lençóis.....	612,00	9.180,00
56 - Confeitos e balas	408,00	6.120,00
57 - Conservas e laticínios	408,00	6.120,00
58 - Cordas e barbantes.....	408,00	6.120,00
59 - Couros curtidos e artefatos de	612,00	9.180,00
60 - Cristais, louças e vidros, artigos de.	612,00	9.180,00
"D"		
61 - Dentifrícios e semelhantes	408,00	6.120,00
62 - Desinfetantes	408,00	6.120,00
63 - Doces em veículos	408,00	6.120,00
64 - Doces em taboleiro	204,00	3.060,00
"E"		
65 - Empadas, pastéis, sanduíches e semelhantes.....	204,00	3.060,00
66 - Envelopes, livros e papéis	408,00	6.120,00
67 - Ervas medicinais, não proibidas	408,00	6.120,00
68 - Escovas, espanadores e vassouras	408,00	6.120,00
69 - Espelhos, molduras e quadros	408,00	6.120,00
70 - Estampas, estatuetas, imagens e semelhantes	408,00	6.120,00
71 - Esteiras, abanos, balaios, cestos e peneiras	204,00	3.060,00
72 - Estofos, capachos, olcados e tapetes...	408,00	6.120,00
"F"		
73 - Fazendas em geral	2.040,00	30.600,00
74 - Ferragens.....	612,00	9.180,00
75 - Ferro esmaltado e alumínio, objetos de.	408,00	6.120,00
76 - Ferro velho e metais, comprador de.....	408,00	6.120,00
77 - Flores	204,00	3.060,00
78 - Fronhas, acolchoados, cobertores, colchas e lençóis.....	612,00	9.180,00
79 - Frutas	408,00	6.120,00
80 - Fubá e quirora	204,00	3.060,00
81 - Fumo, charutos, cigarros e artigos para fumantes	1.530,00	22.950,00



Câmara Municipal de São Vicente

"G"

82 - Gaiolas e objetos de arame	204,00	3.060,00
83 - Garrafas vazias, comprador de	408,00	6.120,00
84 - Gravatas, lenços, meias, suspensórios e semelhantes	408,00	6.120,00
85 - Guarda-chuvas, bonés e chapéus	612,00	9.180,00

"H"

86 - Hortaliças	408,00	6.120,00
-----------------------	--------	----------

"I"

87 - Iluminação, objetos de, ou material e- létrico	408,00	6.120,00
88 - Imagens, estampas, estatuetas e seme- lhantes	408,00	6.120,00
89 - Instrumentos musicais, músicas e aces- sórios	408,00	6.120,00

"J"

90 - Jornais e revistas	408,00	6.120,00
91 - Lápis, canetas e semelhantes	408,00	6.120,00
92 - Laticínios e conservas	408,00	6.120,00
93 - Leite	612,00	9.180,00
94 - Lençóis, acolchoados, cobertores, col- chas e fronhas	612,00	9.180,00
95 - Lenços, gravatas, meias, suspensórios e semelhantes	408,00	6.120,00
96 - Lenhas, vendedor de	204,00	3.060,00
97 - Linguiça, mortadela, presunto, salame e salsicha	408,00	6.120,00
98 - Livros, papéis e envelopes	408,00	6.120,00
99 - Louças, cristais, vidros, artigos de..	612,00	9.180,00
100 - Luvas, bolsas e cintos	408,00	6.120,00
101 - Manteiga e queijo	408,00	6.120,00
102 - Máquinas de costura, vendedor de	612,00	9.180,00
103 - Massas alimentícias	408,00	6.120,00
104 - Material elétrico ou objetos para ilumi- nação	408,00	6.120,00
105 - Meias, gravatas, lenços, suspensórios e semelhantes	408,00	6.120,00
106 - Mel, melado e rapadura	204,00	3.060,00



Câmara Municipal de São Vicente

107 - Metais e ferro velho, comprador de.....	408,00	6.120,00
108 - Miúdos (vísceras)	204,00	3.060,00
109 - Molduras, espelhos e quadros	408,00	6.120,00
110 - Mortadelas, linguças, presuntos e sal- sichas	408,00	6.120,00
111 - Música, instrumentos musicais e acessórios408,00	408,00	6.120,00
"ou"		
112 - Objetos de arame e gaiolas	204,00	3.060,00
113 - Objetos para iluminação ou materiais - elétricos	408,00	6.120,00
114 - Oleados, cap chos, estofos e tapetes..	408,00	6.120,00
115 - Óleos e tintas	408,00	6.120,00
116 - Ovos e Aves.....	204,00	3.060,00
"pu"		
117 - Pães, biscoitos e bolachas	408,00	6.120,00
118 - Pamonha, amendoim, pipocas e semelhantes	68,00	1.020,00
119 - Palmitos	408,00	6.120,00
120 - Papéis, envelopes, livros e semelhantes..	408,00	6.120,00
121 - Pássaros permitidos	408,00	6.120,00
122 - Pastéis, empadas, sanduiches e semelhan- tes	204,00	3.060,00
123 - Peixes frescos, nas épocas permitidas...	1.020,00	15.300,00
124 - Peixes secos e carnes salgadas.....	612,00	9.180,00
125 - Panelas, abanos, balaños, costos e es- teiras	204,00	3.060,00
126 - Perfumarias	408,00	6.120,00
127 - Pipocas, amendoim, pamonha e semelhantes	68,00	1.020,00
128 - Plantas	408,00	6.120,00
129 - Presunto, linguça, mortadela, salame e salsicha	408,00	6.120,00
"qu"		
130 - Quadros, espelhos e molduras	408,00	6.120,00
131 - Queijo e manteiga	408,00	6.120,00
132 - Quentão, bolinhos, café e semelhantes .	408,00	6.120,00
133 - Quinquilharias	612,00	9.180,00
134 - Quirora e fubá	204,00	3.060,00



Câmara Municipal de São Vicente

135 - Rapadura, mel e melado	204,00	3.060,00
136 - Redes e semelhantes	408,00	6.120,00
137 - Refrescos e sorvetes	408,00	6.120,00
138 - Relógios	612,00	9.180,00
139 - Rendas, almofadas, bordados e semelhantes	408,00	6.120,00
140 - Revistas e jornais	408,00	6.120,00
141 - Roupas de cama	612,00	9.180,00
142 - Roupas feitas, em geral	1.020,00	15.300,00

"g"

143 - Sabão, s bonetes e sapólio	408,00	6.120,00
144 - Salame, linguiça, mortadela, presunto e salsicha	408,00	6.120,00
145 - Sanduiches, empadas, pastéis e semelhantes	204,00	3.060,00
146 - Sapatos, vendedor de	612,00	9.180,00
147 - Sapólio, sabão e sabonetes	408,00	6.120,00
148 - Sorvetes e refrescos	408,00	6.120,00
149 - Suspensórios, gravatas, lenços, meias e semelhantes.....	408,00	6.120,00

"t"

150 - Tapetes, capachos, estofos e oleados...	408,00	6.120,00
151 - Tintas e óleos	408,00	6.120,00
152 - Toucinho	408,00	6.120,00
153 - Tripa e semelhantes	204,00	3.060,00

"v"

154 - Vassouras, escôvas e espanadores	408,00	6.120,00
155 - Vidros, cristais e louças, artigos de..	612,00	9.180,00
156 - Vime, artigos de	408,00	6.120,00
157 - Vísceras (miúdos)	204,00	3.060,00

Artigo 7º - Fica assim alterada a tabela do Imposto de Licença sobre veículos, anexo à Lei nº 680, de 30 de maio de 1960:

I - Veículos de tração a motor:

A - Automóveis, inclusive "station-wagons" e "peruas" até 8 passageiros:



Câmara Municipal de São Vicente

a) Particulares

	até 3 anos	De fabricação de mais de 3 anos até 5 anos	de mais de 5 anos
Até o peso de 1.000 kg.....	1.062,50	850,00	637,50
De mais de 1.000 até 1.500 kg....	1.275,00	1.062,50	743,80
De mais de 1.500 até 1.800 kg.....	1.487,50	1.275,00	850,00
De mais de 1.800 kg.....	2.125,00	1.700,00	1.062,50

b) De aluguel

Até o peso de 1.000 kg	637,50	531,30	425,00
De mais de 1.000 até 1.500 kg....	743,80	637,50	531,30
De mais de 1.500 até 1.800 kg....	850,00	743,80	637,50
De mais de 1.800 kg.....	1.062,50	850,00	637,50

B - Auto-ônibus, inclusive micro-ônibus e peruas para mais de 8 passageiros, e reboque de "Cavalos-mecânicos":

Com capacidade até 20 passageiros, inclusive.....	1.062,50
Com capacidade de 21 a 30 passageiros	1.275,00
Com capacidade de 31 a 40 passageiros	1.487,50
Com capacidade de 41 ou mais passageiros	1.700,00

C - Caminhões ou tratores, inclusive caminhonetes, furgões e reboques para carga (de cavalos-mecânicos ou não):

Com capacidade até 3 toneladas	850,00
Com capacidade de mais de 3 a 6 toneladas	1.275,00
Com capacidade de mais de 6 a 9 toneladas	1.700,00
Com capacidade de mais de 9 a 12 toneladas	2.125,00
Com capacidade de mais de 12 a 18 toneladas	3.187,50
Com capacidade de mais de 18 toneladas	4.250,00
Tratores e Cavalos-mecânicos	

D - Diversos:

Motociclos e bicicletas motorizadas

Motociclos com "sid-car" e triciclos motorizados

II - Veículos de propulsão humana:

Bicicleta

Carrinho de mão

Triciclo

III - Veículos de tração animal:

De rodas e aros de borracha

De duas rodas e aros não de borracha

De 4 rodas e aros de borracha

170,00
340,00
340,00

425,00
637,50

850,00





Câmara Municipal de São Vicente

IV - Transferência:

De propriedade de veículo ou de placa, de um para outro veículo do mesmo proprietário, sobre o valor do imposto 30%

Artigo 8º - Fica assim alterada a tabela nº 4, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947:

TABELA Nº 4

Obras ou Edificações em geral, Construções de Andaimos e Tapumes, Arruamentos, Demolições, Placas, Toldos e Vistorias.

A - Abertura de novas ruas - entradas de projeto, fixo 2.550,00
Aprovadas as plantas, por m2 de área loteada. 0,61

B - Rebaixamento de meios-fios para entrada de veículos:

I - em rua pavimentada 765,00

II - em ruas não pavimentadas 510,00

C - Árvores, retiradas da via pública, a pedido das partes (cada uma) 2.550,00

D - Alinhamento ou nivelamento, por metro linear de testada, em qualquer zona da cidade 91,80

E - Andaime e Tapumes, por metro linear de testada:

a) - até 2/3 do passeio:

I - Zona Comercial 918,00/m/ano

II - Na 1ª Zona Residencial 918,00/m/ano

III - Na 2ª Zona Residencial 561,00/m/ano

IV - Nas demais zonas 510,00/m/ano

b) - no alinhamento:

- qualquer zona - Taxa fixa 510,00/m/ano

F - Alvarás de licença 510,00

G - Aprovação de plantas, para construção, reconstrução ou acréscimo de prédios em geral, em qualquer Zona da cidade.

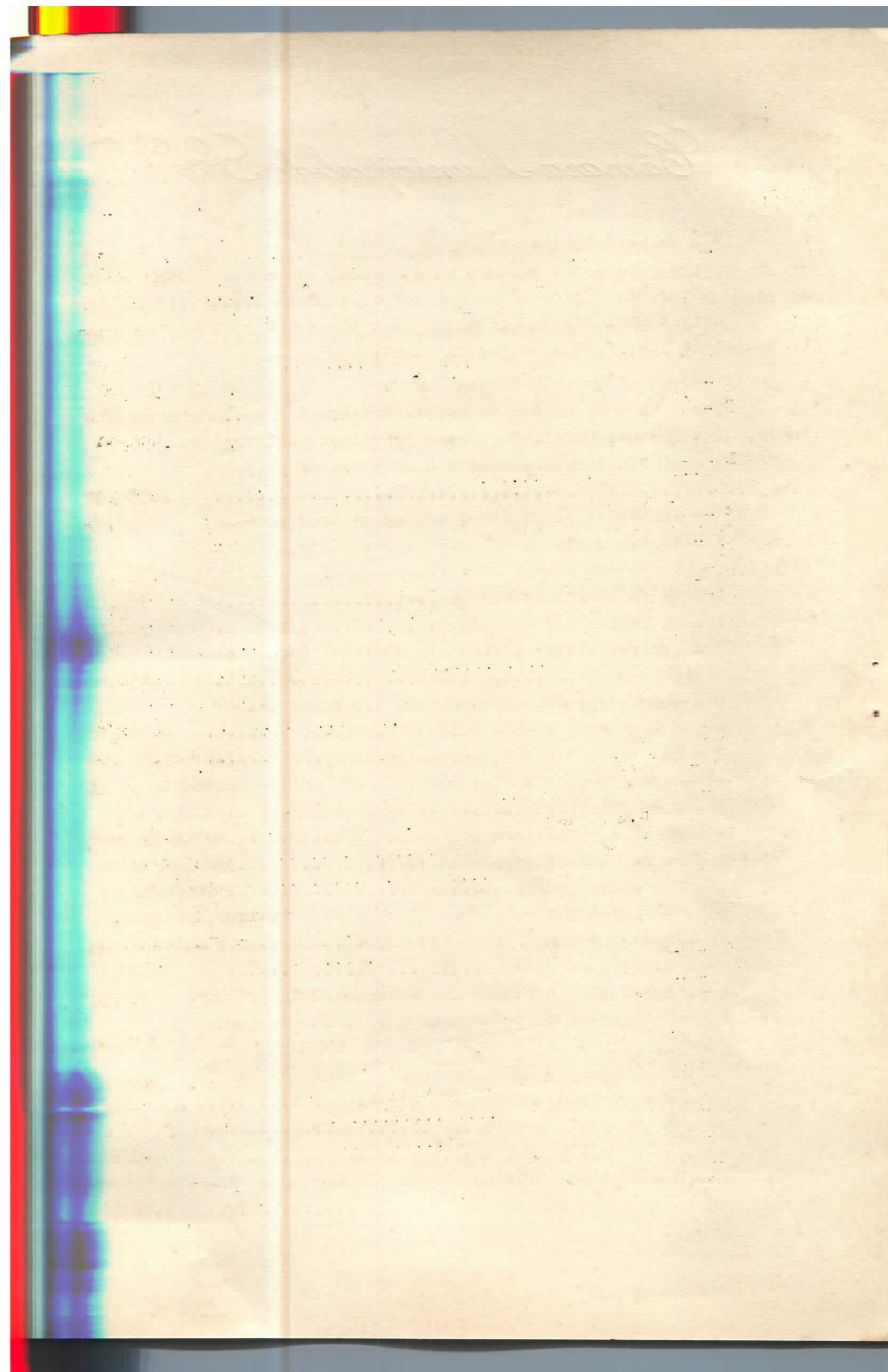
- taxa única por m2 de área total construída:

a) - para prédios de 1 e 2 pavimentos 30,60/m2

b) - 3 a 4 pavimentos 25,50/m2

c) - 5 ou mais pavimentos 20,40/m2

H - Demolição de prédios, paredes e muralhas, interessando à segurança pública 1.020,00





Câmara Municipal de São Vicente

I - Pinturas e pequenos reparos	255,00
J - Reformas e consertos, além do alvará de licença :.	
a) - sem acréscimo de área	765,00
b) - com acréscimo de área, por metro quadrado acrescido de acordo com a tabela "G".	
K - Placas de numeração de prédios (cada uma)..	255,00
L - Toldos, marquises, por metro de projeção horizontal, não excedendo à largura do passeio:	
- Taxa fixa	25,50/m2
M - Vistorias, a pedido dos interessados ao entrar a petição:	
- Taxa fixa	1.020,00
Artigo 9º - Ficam elevadas para R\$2.550,00 e R\$5.100,00, respectivamente, as taxas constantes do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 549, de 19 de julho de 1958.	
Artigo 10 - Passa a ter a seguinte redação, a tabela nº 4 do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947:	
1 - Extração de areia, pedra e barro	8.500,00
2 - Extração de sílica	25.500,00
Artigo 11 - Fica elevada para R\$510,00 a taxa constante do artigo 3º da Lei nº 359, de 27 de junho de 1955.	
Artigo 12 - Fica assim alterada a tabela nº 6, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947:	

TABELA Nº 6

Afixação, Colocação ou Distribuição de Letreiros, Emblemas, Placas, Anúncios, Toldos, Cartazes e quaisquer outros meios de publicidade:

1 - Toldos ou emblemas, por metro linear, por ano.	127,50
2 - Vitruas ou mostruários com frente para a via pública, sem saliência, por ano	510,00
3 - Vitruas ou mostruários, com frente para a via pública, com saliência, por ano	1.020,00
4 - Vitruas ou mostruários, com frente para a via pública, em teatros, casas de diversões, estações de embarque, hotéis e outros lugares de acesso ao público, fora do estabelecimento de que faça propaganda, por ano	1.530,00

22/11/20

Col. 1000

1871

• •

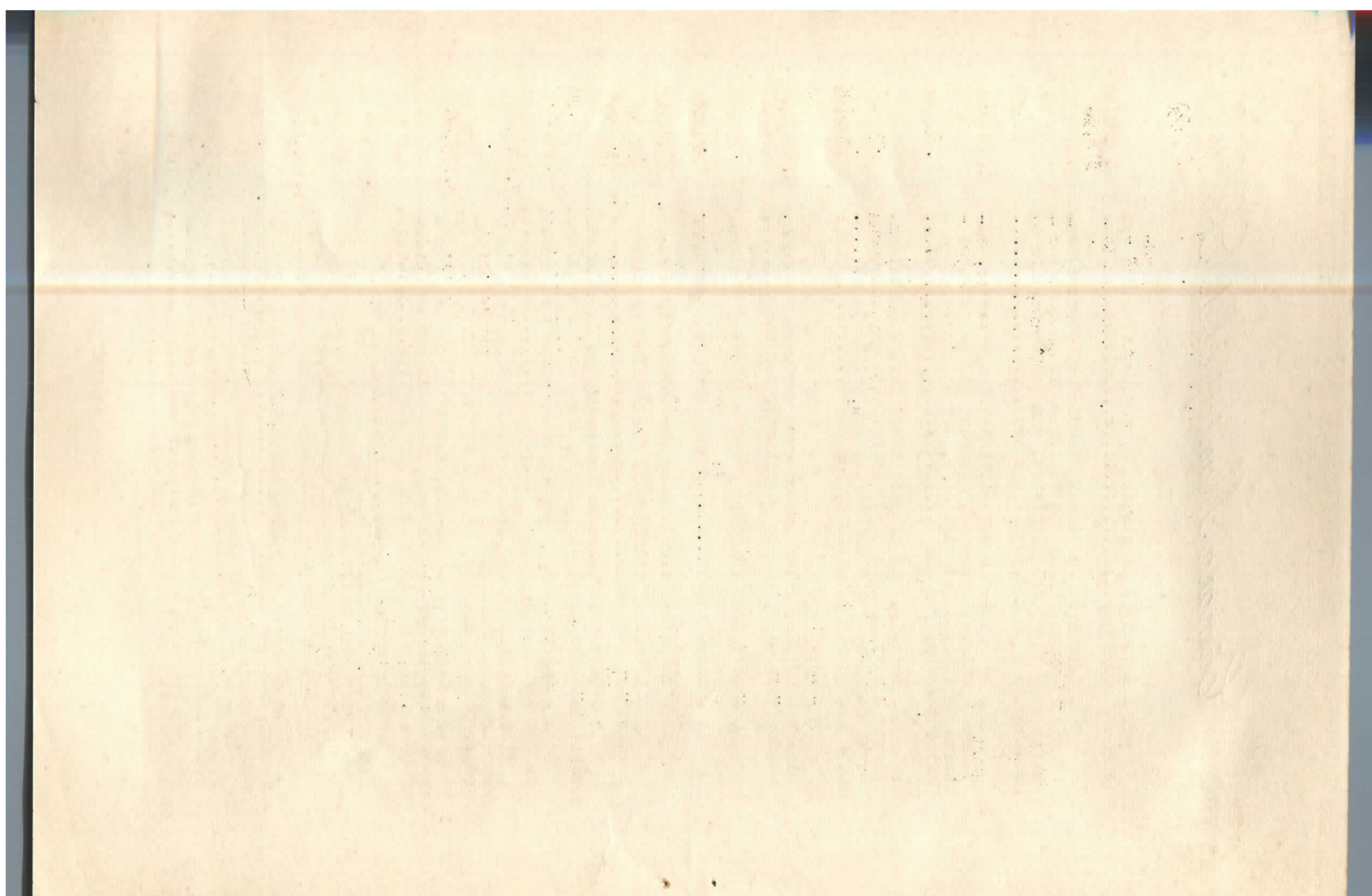
100

10



Câmara Municipal de São Vicente

5 - Letreiros em marquises, toldos, vitrinas externas, por ano	382,50
6 - Letreiros em placas, taboletas, escudos, emblemas e outros, colocados externamente em qualquer parte da fachada dos edifícios, sem saliência, não excedendo de 0,50 x 0,50 m., por ano	382,50
7 - Letreiros em placas, taboletas, escudos, emblemas e outros, colocados externamente em qualquer parte da fachada dos edifícios, sem saliência, de maior tamanho, por ano	765,00
8 - Letreiros em placas, taboletas, escudos, emblemas e outros, colocados externamente em qualquer parte da fachada dos edifícios, com saliência até 0,50 m., quando permitidos, por ano	1.275,00
9 - Letreiros em placas, taboletas, escudos, emblemas e outros, colocados em qualquer parte da fachada dos edifícios, quando permitidos, por ano	3.060,00
10 - Letreiros luminosos, sem saliência, por ano.	255,00
11 - Letreiros luminosos, com saliência, por ano.	510,00
12 - Letreiros iluminados, sem saliência, por ano.	510,00
13 - Letreiros iluminados, com saliência, quando permitidos, por ano	1.275,00
14 - Letreiros gravados ou esculpidos diretamente sobre qualquer parte da fachada, muro ou parede, p/ano.	765,00
15 - Letreiros em elevação sobre muros ou portões, quando permitidos, por ano	1.020,00
16 - Letreiros em placas, taboletas ou armações semelhantes, sobre platibandas ou telhados de edificações, sendo luminosos, por ano	637,00
17 - Letreiros em placas, taboletas ou armações semelhantes, sobre platibandas, ou telhados de edificações, não sendo luminosos, por ano	1.275,00
18 - Letreiros em placas, taboletas ou armações semelhantes, não especificados, a taxa será arbitrada pelo Prefeito, entre o mínimo de R\$255,00 e o máximo de R\$12.750,00 ao ano ou o mínimo de R\$25,50 e o máximo de R\$510,00, por dia .	
19 - Anúncios em marquises, toldos ou vitrinas externas, por ano	765,00
20 - Anúncios em placas, taboletas, escudos, emblemas e relógios, colocados externamente em qualquer parte do edifício, sem saliência, não sendo a dimensão superior a 0,50 x 0,50 m., por ano	1.020,00





Câmara Municipal de São Vicente

21 - Anúncios em placas, taboletas, escudos, emblemas e relógios colocados externamente em qualquer parte da fachada do edifício, de maior tamanho, p/ano.	1.275,00
22 - Anúncios em placas, taboletas, escudos, emblemas e relógios, colocados em qualquer parte externa da fachada do edifício, com saliência até 0,50 m., quando permitidos, por ano	2.550,00
23 - Anúncios em placas, taboletas, escudos, emblemas ou outra armação sobre parede, platibanda ou telhado, ou muro, andaimes, tapumes ou no interior de terrenos, quando permitidos, por qualquer sistema luminoso, por metro quadrado, ou fração, por ano	153,00
24 - Anúncios em placas, taboletas, escudos, emblemas e relógios colocados externamente em qualquer parte da fachada do edifício, com maior saliência de 0,50 m., por ano	5.100,00
25 - Anúncios em placas, taboletas, escudos, emblemas ou outra armação sobre parede, platibanda ou telhado ou em muros e andaimes, tapumes ou no interior de terrenos, quando permitidos, cada um, p/ano.	765,00
26 - Anúncios luminosos, sem saliência, por ano.	510,00
27 - Anúncios luminosos, com saliência, por ano.	637,50
28 - Anúncios iluminados, sem saliência, por ano.	765,00
29 - Anúncios iluminados, sem saliência, quando permitidos, por ano	1.530,00
30 - Anúncios em pano de boca de teatro, cinema e outras casas de diversões, cada pano, por ano	7.650,00
31 - Anúncios no interior de casas de diversões, campos de jogos, parques de diversões, estações de embarque e desembarque, até 20 anúncios, por ano ...	3.825,00
32 - Anúncios no interior de casas de diversões, campos de jogos, parques de diversões, estações de embarque e desembarque, de mais de 20 anúncios até 50, por ano	8.925,00
33 - Anúncios no interior de casas de diversões, campos de jogos, parques de diversões, estações de embarque e desembarque, de mais de 50 anúncios, p/ano.	15.300,00
34 - Anúncios em painéis ou quadros emoldurados, colocados na parte externa das casas de diversões, referentes ao divertimento nelas explorado, cada quadro, por ano	3.825,00
35 - Anúncios em painéis ou quadros emoldurados, quando colocados em lugar diverso do estabelecimento, quando permitidos, cada um, por ano.....	637,50

10.1.1

10.1.2

10.1.3

10.1.4

10.1.5

10.1.6

10.1.7

10.1.8

10.1.9

10.1.10

10.1.11

10.1.12

10.1.13

10.1.14

10.1.15



Câmara Municipal de São Paulo

36 - Anúncios circundando árvores de logradouros públicos, em grades apropriadas, quando permitidos, - cada um, por ano	7
37 - Anúncios no interior de estabelecimentos, nas paredes tapa-vistas, mesas, cadeiras, geladeiras, espelhos, bancos e outros móveis, sendo relativos ao próprio estabelecimento ou artigos negociados, cada estabelecimento, qualquer que seja o número de anúncios, por ano	1.2
38 - Anúncios no interior de estabelecimentos, referentes a artigos ou firmas alheios ao estabelecimento, de cada estabelecimento e qualquer número de anúncios, por ano	3.8
39 - Anúncios no interior de estabelecimentos, em lousas, quadro-negros e semelhantes, com anúncios ou listas de preços e colocados na parte externa ou suspensos nas portas dos estabelecimentos, cada quadro, por ano	2
40 - Anúncios no interior de estabelecimentos, - para anúncios de loterias, sorteios ou de seus resultados, cada um, por ano	2.5
41 - Anúncios em relógios públicos, cada anúncio, por ano	3
42 - Anúncios em abrigos públicos, quando permitidos, cada anúncio, por ano	1.0
43 - Anúncios em quadro sem saliência, próprios - para a colocação de cartazes, quando permitidos, além do que fôr devido pelo cartaz (exceto nas casas de diversões), cada um, por ano	1.0
44 - Anúncios em placas indicativas de companhias de seguros, de administração, construção predial, financiamento e outros, admitida até o máximo de 0,30 x 0,30 m., por ano	1
45 - Anúncios nas encostas e no alto dos morros, sendo luminosos, por ano	7
46 - Anúncios nas encostas e no alto de morros, - não sendo luminosos, por ano	1.5
47 - Anúncios à margem de estradas de rodagem, do Município, com anuência da Prefeitura, por ano	6
48 - Anúncios em quadro para reclame, com funcionamento automático, em qualquer estabelecimento, casas de diversões, estações e outros ou na via pública, - quando permitidos, por ano	1.2



Câmara Municipal de São Vicente

49 - Anúncios, por meio de projeção luminosa, sem alto-falantes, qualquer que seja o número de anúncios, por ano	15.300,00
50 - Anúncios por meio de projeção luminosa, com alto-falantes, por ano	22.950,00
51 - Anúncios pequenos, de caráter provisório, em "pale", flâmula, cartão, pano com dizeres "mudamos", ou "transferimos", e semelhantes, por 30 dias	382,50
52 - Anúncios de liquidação, abatimento de preços, vendas extraordinárias, especiais e dizeres semelhantes, nas vitrinas, portas, entradas ou na parte externa de estabelecimento, com saliência, por 30 dias.....	2.550,00
53 - Anúncios de liquidação, abatimento de preços, vendas extraordinárias, ofertas especiais e dizeres semelhantes, nas vitrinas, portas, entradas ou na parte externa do estabelecimento, com saliência, quando permitidos, por 30 dias	6.375,00
54 - Anúncios de liquidação, abatimento de preços, vendas extraordinárias, ofertas especiais, e dizeres semelhantes, sem saliência, em lugares diversos do estabelecimento, por 30 dias	6.375,00
55 - Anúncios, ornamentação da fachada do estabelecimento com figuras alegóricas, painéis, dizeres ou meios de publicidade, quando permitidos, em épocas de festas ou de vendas extraordinárias, por 30 dias	2.550,00
56 - Anúncios em bondes, no interior ou na parte externa, plataforma, cada bonde, por ano	8.925,00
57 - Anúncios em auto-ônibus ou outro veículo semelhante, na parte interna, cada veículo, por ano	1.530,00
58 - Anúncios na parte trazeira de auto-ônibus, cada anúncio	382,50
59 - Anúncios na capa do pneumático de reserva de automóveis, por ano	127,50
60 - Anúncios na parte externa de automóveis ou - veículos de carga, bicicleta, triciclo ou motocicletas, referentes ao negócio do proprietário, cada veículo, p/ano.	765,00
61 - Anúncios na parte externa de automóveis ou de veículos de carga, bicicletas, triciclos ou motocicletas, referentes a negócio de terceiros, por anúncio e por ano	510,00
62 - Anúncios em mesas, bancos nos passeios de logradouros públicos, quando permitidos, cada um, por ano ..	127,50

General Principles of the Theory

1. The first principle of the theory is that the system is in a state of equilibrium. This is expressed by the equation $\sum F = 0$, where F represents the forces acting on the system. The second principle is that the system is in a state of minimum energy, which is expressed by the equation $\sum U = 0$, where U represents the potential energy of the system.

2. The third principle is that the system is in a state of maximum entropy, which is expressed by the equation $\sum S = 0$, where S represents the entropy of the system. The fourth principle is that the system is in a state of minimum action, which is expressed by the equation $\sum A = 0$, where A represents the action of the system.

3. The fifth principle is that the system is in a state of maximum stability, which is expressed by the equation $\sum M = 0$, where M represents the moment of the system. The sixth principle is that the system is in a state of minimum resistance, which is expressed by the equation $\sum R = 0$, where R represents the resistance of the system.

4. The seventh principle is that the system is in a state of maximum efficiency, which is expressed by the equation $\sum E = 0$, where E represents the efficiency of the system. The eighth principle is that the system is in a state of minimum loss, which is expressed by the equation $\sum L = 0$, where L represents the loss of the system.

5. The ninth principle is that the system is in a state of maximum gain, which is expressed by the equation $\sum G = 0$, where G represents the gain of the system. The tenth principle is that the system is in a state of minimum cost, which is expressed by the equation $\sum C = 0$, where C represents the cost of the system.



Câmara Municipal de São Vicente

63 - Anúncios em guarda-sol, estantes, colunas, abrigos, móveis de logradouros públicos, cada armação, por ano 765,00

64 - Anúncios em aviões, balões e outros sistemas aéreos, por dia 255,00

65 - Anúncios levados pela rua, por pessoa ou animal, por 30 dias 1.275,00

66 - Anúncios de espetáculos de qualquer natureza, em animais ou veículos, cada um, por dia 255,00

67 - Anúncios de exposição de belas-artistas, por 30 dias 510,00

68 - Anúncios apregoados pelas ruas, a juízo da Prefeitura, por 30 dias 1.275,00

69 - Anúncios por meio de alto-falantes em automóvel, outros veículos, por dia 510,00

70 - Anúncios, reclames ou folhetos avulsos de qualquer natureza, para distribuição nas vias públicas ou nas casas de diversões, campos de jogos e outros, por milheiro 255,00

71 - Anúncios, cartazes em papel colocados em andaimos, quadros apropriados, em lugares permitidos (exceto os de casa de diversões), cada um 5,10

72 - Anúncios não especificados a taxa será arbitrada pelo Prefeito, entre o mínimo de R\$25,50 e o máximo de R\$15.300,00, fixando o prazo de duração da licença.

Artigo 13 - Ao artigo 3º da Lei nº 437, de 15 de janeiro de 1957, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Artigo 3º

Parágrafo único - Quem, além do ramo principal, negociar com mais de um artigo acessório, isoladamente tributado na tabela anexa a esta Lei, pagará o imposto pelo ramo principal e os demais com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 14 - A relação constante do artigo 98 do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947, fica assim substituída:



Câmara Municipal de São Vicente

Nº	RUBRICAS	
"A"		
1	Aparelhos ou máquinas para adquirir objetos, brindes etc. Por aparelho ou máquina, anual	2.125,00
2	Argolas (jôgo), anual	1.275,00
"B"		
3	Bailes, em casas particulares, clubes, sociedades ou lugares permitidos, cobrando sob qualquer título, por baile.....	850,00
4	Balanças ou aparelhos de pesar ou experimentar fôrças, com cobrança, por aparelho, anual	2.550,00
5	Barcas, por unidade e por mês	510,00
6	Barracas, para venda de objetos e artigos diversos por meio de sorteio, em dias de festas, cada uma - por 10 dias	510,00
	NOTA - Com venda de bebidas alcoólicas, mais.....	935,00
7	Bochas, por quadra, anual	1.275,00
8	Bilhar, carambola-francês, valor de duas horas de - maior preço no ano anterior, por mesa e por mês....	102,00
9	Boliche, por dia de função	510,00
"C"		
10	Cabarés, anual	29.750,00
11	Concertos, conferências ou recitais, cobrando entrada, por dia	425,00
"D"		
12	Dancings - (taxi-girls), anual	29.750,00
"E"		
13	Espetáculos:	
a)	de animais adestrados, feras, ginástica, acrobacias, prestidigitação e outros em circo, por dia	467,50
b)	de comédias e canções, em teatros, bar, boatequim, confeitaria, dancings ou semelhantes - por dia	467,50
c)	dramáticos ou de opereta, por dia	467,50
d)	líricos, por dia	467,50



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 19 - Fica assim alterada a tabela nº 12, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947:

TABELA Nº 12

Renda do Depósito Municipal

Animal cavalari, Muar ou Bovino:

Multa	680,00
Depósito, por dia	170,00

Animal Suíno, Lanígero, Caprino ou Canino:

Multa	340,00
Depósito, por dia	68,00
Licenciamento (só para cães), anual.....	340,00

Artigo 20 - Fica elevada para 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros) a taxa de que trata o item "b" do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 469, de 28 de junho de 1 957, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 500, de 5 de novembro de 1 957.

Artigo 21 - Fica assim alterada a tabela de taxas constantes do artigo 2º da Lei nº 469, de 28 de junho de 1 957:

I - construção de campas em terreno perpétuo:

a) simples, de tijolo e revastida de argamassa.	1.020,00
b) de granito ou mármore	2.040,00
c) de granito ou mármore, com mais de uma urna ou carneiro	6.800,00

II - construção de campas, em terreno de concessão - temporária:

a) simples, de tijolo	680,00
b) de granito ou mármore	1.700,00

Artigo 22 - Fica assim alterada a tabela nº 14, anexa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1 947:

TABELA Nº 14

Renda do Cemitério

1) Taxa de enterramento:

10 - em sepultura rasa	gratuita
11 - em sepultura com base preparada, quando de concessão temporária	510,00



Câmara Municipal de São Vicente

Segunda via de aviso-recibo de tributos	204,00
2 - Buscas:	
Em arquivos ou livros:	
a) até 5 anos, por ano	81,60
b) pelo que exceder de 5 anos, até 10 anos, por ano..	68,00
c) pelo que exceder de 10 anos, até 20 anos, p/ ano.	54,40
d) pelo que exceder de 20 anos, mais por ano.....	34,00
3 - Certidões:	
I - Extraída de livros, processos e documentos - existentes na repartição, por fôlha.....	34,00
II - Negativa de tributo municipal, dispensados - os acréscimos de busca e rasa:	
a) requerida por um ou mais interessados, referin do-se a um só tributo e a um só imóvel ou objeto....	680,00
b) requerida por um ou mais interessados, referin do-se a um só tributo e a um só imóvel ou objeto, co brar-se-á, além da taxa da letra "a", por tributo que acrescer.....	340,00
c) requerida no interêsse de condôminos e com re- lação a imóveis possuídos em comum e as que sejam in teressadas várias pessoas e versando sobre o mesmo . objeto.	1.360,00
4 - Cópias:	
De plantas, por exemplar:	
a) até 1,00 x 1,00 m.	5.440,00
b) por centímetro quadrado que exceder, mais.....	5,40
5 - Rasa:	
Nas certidões passadas pela Repartição, por linha, num mínimo de 27 por página	3,40
6 - Requerimentos:	
a) habilitando-se para compra ou venda de objetos, materiais e outros	1.020,00
b) de averbação de escrituras ou documentos que se refirirem a imóveis.....	680,00
c) pedindo redução de impostos e outros não rela- cionados nas letras "a" e "b"	340,00



Câmara Municipal de São Vicente

"T"

- 34 - Telescópio, binóculos ou semelhantes (com cor-
brança para seu uso), por aparelho, anual..... 2.550,00
- Tiro ao alvo:
- a) - com prêmios e objetos, anual 10.200,00
 - b) - só tiro ao alvo, anual 4.250,00
 - c) - com venda de poules ou com prêmios em di-
nheiro..... 29.750,00

Artigo 15 - Fica, assim, alterado o item 1 da tabela nº 7, ane-
xa ao Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947:

"Localização de negociantes em ruas, praças e outros lugares -
de servidão pública, sobre a área ocupada, por metro quadrado e -
por dia 013,40

Artigo 16 - Fica elevada para 013.060,00, a taxa constante do -
artigo 4º do Decreto nº 13, de 12 de janeiro de 1934, alterado -
pelo artigo 1º da Lei nº 384, de 11 de abril de 1956 e pela Lei nº
795, de 29 de dezembro de 1961.

Artigo 17 - Fica, assim, alterada a tabela nº 10, anexa ao De-
creto-lei nº 195, de 3 de março de 1947:

TABELA Nº 10

Clas- se.	Valores locati- vos mensais.	Taxa fixa	Caução	Limite de consu- mo mensal cor- respondente à parte fixa.
	01	01	01	m3
1 até	5.000,00	135,00	650,00	60
2 de 5.000,00 a 10.000,00	10.000,00	305,00	1.300,00	130
3 acima de	10.000,00	405,00	2.600,00	260

Artigo 18 - Fica assim, alterada a tabela nº 11, anexa ao De-
creto-lei nº 195, de 3 de março de 1947:

TABELA Nº 11

Emolumentos de Expediente e de Petições e Papéis, Alvarás, Cor-
tidões, Diligências, Vistorias, Exames, Concessões, Licenças, Ali-
nhamentos, Nivelamentos e outros atos de economia do Município -
(Lei nº 647/59).

1 - Aviso-recibo:



Câmara Municipal de São Vicente

24 - Jogos de peão e dados, idem, idem, por mês...	595,00
"L"	
25 - Loteria (casa de - bilhetes de) exclusive as - casas de vendas de bilhetes de loterias, clubes de sorteio de mercadorias e estabelecimentos con gêneres, por estabelecimento, por mês.....	2.975,00
"M"	
26 - Música - aparelhos automáticos com cobrança para tocar discos ou rolos musicais, por aparelho, anual.	4.250,00
27 - Música Mecânica - nos cinematógrafos e outras ca- sas de diversões, por ano	2.550,00
"O"	
28 - Orquestras, nos bares, botequins, restaurantes, cabarês:	
a) - até 5 figuras, por ano	10.625,00
b) - mais de 5 até 10, por ano	14.450,00
c) - mais de 10, por ano	21.250,00
"P"	
29 - Parques e Diversões:	
a) - até 8 aparelhos, anual	21.250,00
b) - mais de 8 aparelhos, anual	29.750,00
30 - Pebolim:	
a) - até 4 mesas, por ano	2.550,00
b) - por mesa excedente	1.275,00
c) - em bar ou outro estabelecimento já licenciado, cada mesa	1.275,00
"Q"	
31 - Quermesses - pelo período de 30 dias	2.550,00
"R"	
32 - Rádios ou Televisão, em casa de divertimentos, cada aparelho e adiantadamente, por ano.....	2.550,00
"S"	
33 - Snooker, valor de 8 horas de maior preço no ano anterior, por mesa e por mês	510,00



Câmara Municipal de São Vicente

12 - em sepultura de concessão perpétua	1.700,00
2) Concessão de terreno, por metro quadrado e por... ano, no máximo de 5 anos.....	170,00
3) Concessão perpétua de terreno, por metro quadrado.	5.100,00
4) Sepultura com base preparada para levantamento de campa ou mausoléu, por metro quadrado	4.760,00
5) Urnas ou carneiros, concessão perpétua, cada	1.700,00
6) Exumação, a pedido	850,00

Artigo 23 - Fica revogada a Lei nº 833, de 16 de maio de 1962.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1962

a) Orlando Intrieri - Prefeito Municipal

11/12/81

On 1st September 81, at 10.30 am, the following

was received from the following